

ANEXO I À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.485, DE 31 DE JULHO DE 2013.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA		Circunscrição Fiscal
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
		Data	Hora		
	Nº	Série			
1	Sujeito Passivo				
Nome		Inscrição Estadual			

**ANEXO**

Notificação/Intimação

Fica o sujeito passivo:

I - notificado dos atos de lançamento e de imposição de multa formalizados pelo Auto de Lançamento e de Imposição de Multa ao qual se vincula este anexo, relativamente a crédito tributário cuja exigibilidade encontra-se suspensa por decisão judicial proferida nos autos do Processo nº ....., e cientificado de que:

a) no caso de decisão judicial final em seu favor, os referidos atos ficarão sem efeitos e o respectivo documento será, conseqüentemente, arquivado;

b) no caso de decisão judicial final favorável ao Estado, os referidos atos prestar-se-ão à cobrança do respectivo crédito tributário;

II – intimado para, no caso de decisão judicial final favorável ao Estado e no prazo de vinte dias, previsto no art. 27, III, “d” e “e”, da Lei nº 2.315, de 2001, contado da data do trânsito em julgado da referida decisão:

a) efetuar o pagamento ou o parcelamento do crédito tributário, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e, considerado o disposto no art. 117-A da Lei nº 1.810, de 1997, da multa moratória prevista nos incisos I a VI do art. 119 da Lei nº 1.810, de 1997; ou

b) querendo, apresentar impugnação à exigência fiscal, nos termos da Lei nº 2.315, de 2001, exclusivamente quanto a aspectos não definidos pela decisão judicial;

III – cientificado também de que:

a) na hipótese do item II, a atualização monetária, os juros de mora e a multa de mora serão calculados tendo por termo inicial a data de vencimento regulamentar do imposto;

b) na falta de pagamento ou parcelamento do crédito tributário no prazo a que se refere a letra “a” do item II, prevalece a multa prevista no art. 117 da Lei nº 1.810, de 1997, na forma como consta no documento a que se vincula este anexo;

IV – cientificado, por fim, de que, havendo desistência da ação ou a ocorrência de fatos que ensejem a cobrança do crédito tributário, o prazo a que se refere o item II será contado na forma prevista no art. 9º da Resolução/SEFAZ nº ..... de .....

Local para o cumprimento da intimação:  
 Logradouro: CEP:  
 Bairro: Cidade:  
 Telefone:

Agente do Fisco			
Nome	Cargo	Matrícula	Assinatura
Sujeito Passivo ou seu Representante			
Nome	Cargo	Ciência	
		Data	Assinatura